



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO
DAS CIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref.: Pregão Eletrônico 002/2024

Processo Licitatório N°. SEI-510001/000453/2024

CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.955.565/0001-41, com sede no município de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin, representada pelo Sr. Thiago de Castro Gomes, consoante ato constitutivo anexo, vem, na qualidade de licitante, com fulcro no art. 165, §4º, da Lei 14.113/21 e item “11.2.2” do Edital, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, pelos motivos que passa a expor:

Construsan Serviços Industriais Ltda
CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin
Campos dos Goytacazes – RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br – financeiro@construsanengenharia.com.br

1. – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do artigo 165, §4º, da Lei 14.133/2021, e item “11.2.2” do Edital, o prazo para interpor Contrarrazões ao Recurso Administrativo é de 03 dias úteis. Nesse sentido, considerando que o Recurso foi apresentado no dia 24.09.2024, a presente contrarrazão é tempestiva.

2. - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se a presente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024 – Processo Licitatório nº SEI- 510001/000453/2024, tendo como objeto a contratação de empresa visando a: *EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SENDO ESSES A RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DIVIDIDA EM 9 LOTES.*

3. – DAS CONTRARRAZÕES

3.1. - PRELIMINARMENTE: DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO APRESENTADO

Nos termos do que previu o Edital de Licitação, e, conforme determina o artigo 165, da Lei de Licitação 14.113/21, o prazo para apresentação de Recurso Administrativo é de 03 (três) dias úteis.

Construsan Serviços Industriais Ltda
CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin
Campos dos Goytacazes – RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br – financeiro@construsanengenharia.com.br

Edital:

*11.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de três dias úteis**, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao.secid@cidadades.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:*

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;*
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.*

Lei de Licitação:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*

Construsan Serviços Industriais Ltda
CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin
Campos dos Goytacazes – RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br – financeiro@construsanengenharia.com.br

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Tendo em vista que a sessão foi retomada no dia 19.09.2024 - ocasião em que foi aberto o prazo recursal para as empresas interessadas - o pregoeiro informou que a data final para envio dos recursos era o dia 24/09/2024, às 15h.

Vejamos:

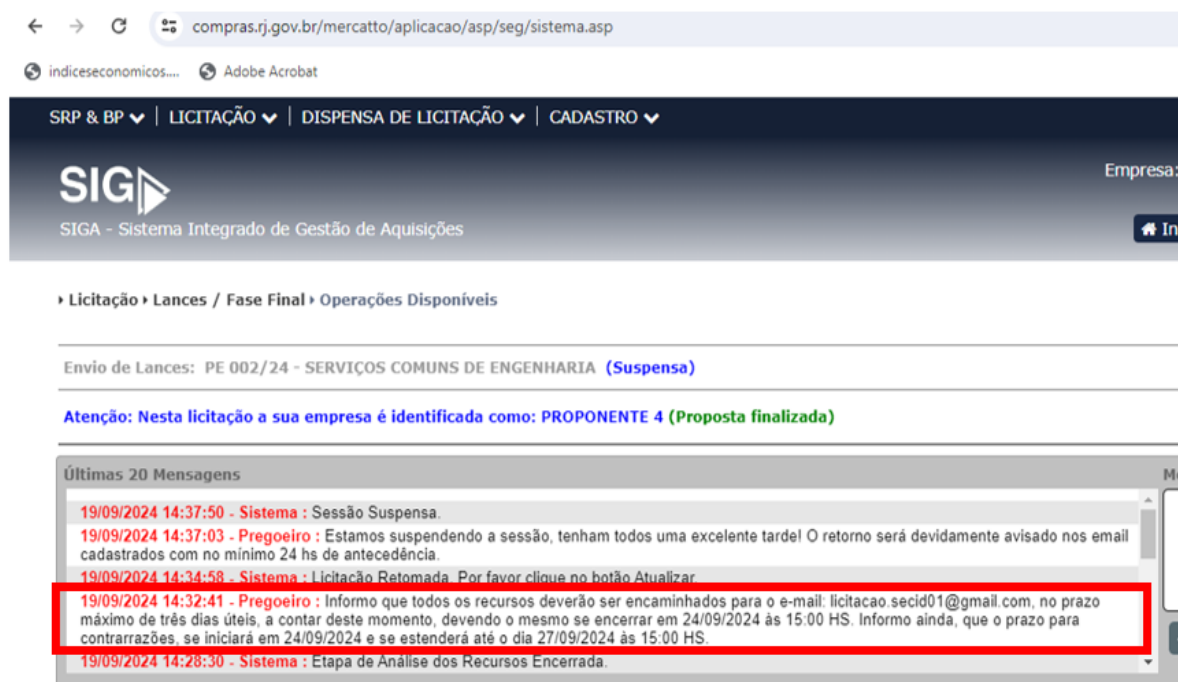
“19/09/2024 14:32:41 - Pregoeiro: Informo que todos os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao.secid01@gmail.com, no prazo máximo de três dias úteis, a contar deste momento, devendo o mesmo se encerrar em 24/09/2024 às 15:00 HS. Informo ainda, que o prazo para contrarrazões, se iniciará em 24/09/2024 e se estenderá até o dia 27/09/2024 às 15:00 HS.”

Construsan Serviços Industriais Ltda
CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin
Campos dos Goytacazes – RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br – financeiro@construsanengenharia.com.br

Para corroborar, segue imagem:



Contudo, o Recurso Administrativo apresentado pela empresa UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA ultrapassou o prazo estabelecido.

Considerando que o referido recurso foi assinado por meio digital, é possível verificar que o horário da sua assinatura foi posterior às 15h do dia 24.09.2024, o que, por óbvio, implica na sua intempestividade.

Construsan Serviços Industriais Ltda
CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua Vicente Leônico de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin
Campos dos Goytacazes – RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br – financeiro@construsanengenharia.com.br

O fato é que o recurso foi assinado apenas às 16h48 do dia 24.09.2024:

São João da Barra, 24 de setembro de 2024.
SANDRO PEIXOTO
FAILAGE:85636045700
Assinado de forma digital por
SANDRO PEIXOTO
FAILAGE:85636045700
Dados: 2024.09.24 16:48:08 -03'00'
UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Relativamente à intempestividade, dispõe o Edital de Licitação: 11.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Pelo exposto, vem requerer seja acolhida a preliminar de intempestividade do Recurso Administrativo apresentado pela empresa UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com o seu consequente não conhecimento.

Na eventual hipótese de não ser este o entendimento deste r. Órgão, a CONSTRUSAN vem expor as razões que denotam pelo improvimento do recurso apresentado pela empresa UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Construsan Serviços Industriais Ltda
CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin
Campos dos Goytacazes – RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br – financeiro@construsanengenharia.com.br

**3.2. – COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-
OPERACIONAL PELA EMPRESA CONSTRUSAN SERVIÇOS
INDUSTRIAIS LTDA**

**A) Recomposição de piso de concreto simples, com resistência de
15Mpa – 26.190,00 M²;**

Para comprovação do item – **RECOMPOSIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, COM RESISTÊNCIA DE 15Mpa** - foram apresentados pela CONSTRUSAN a esta comissão, via e-mail licitacao.secid@ciudades.rj.gov.br, datado em 09/09/2024 às 14:53h, os seguintes atestados:

- CAT N°87687/2024 – ITEM 111 – 9.632,43M²;
- CAT N°95270/2024 – ITEM 13.05 – 30.477,50M².

Totalizando: 40.109,93M²

Os referidos documentos comprovam a capacidade técnica-operacional da empresa CONSTRUSAN neste quesito.

Construsan Serviços Industriais Ltda
CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin
Campos dos Goytacazes – RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br – financeiro@construsanengenharia.com.br

B) Execução de corte mecânico com máquina fresadora, em concreto asfáltico – 203.700,00M²;

De acordo com a exigência contida no Edital, **ANEXO X – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, item 4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA** – era necessário apresentar:

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

(...)

(...)“4.2.3 Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das cópias dos contratos ou notas de empenho ou notas fiscais que lhes deram origem.

4.2.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.”(...)

Dessa forma, para comprovação deste item, foi permitida apresentação de atestados de capacidade técnica – **desde que fossem acostados os documentos (contrato ou nota de empenho ou notas**

Construsan Serviços Industriais Ltda
CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin
Campos dos Goytacazes – RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br – financeiro@construsanengenharia.com.br

fiscais) que comprovassem a sua realização e o liame jurídico, junto ao órgão contratante.

E foi exatamente o que cumpriu a empresa CONSTRUSAN, enviando toda documentação, demonstrando a sua capacidade técnica-operacional para execução do objeto ora licitado.

Como pôde ser verificado, a capacidade técnica em realizar os serviços fica comprovada através dos atestados técnicos - no item de *CORTE MECÂNICO COM MÁQUINA FRESADORA, EM CONCRETO ASFÁLTICO* - que somados chegaram a um total de 216.357,89 M².

Diante do exposto acima, também este item foi devidamente atendido pela CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

3.3 – PREÇOS UNITÁRIOS ADOTADOS PELA EMPRESA **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**

No que diz respeito à exequibilidade, disciplina a Lei de Licitações:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem

Construsan Serviços Industriais Ltda
CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin
Campos dos Goytacazes – RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br – financeiro@construsanengenharia.com.br

inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

No mesmo sentido prevê o Edital:

7.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

É preciso destacar, logo de início, que após o desconto de 10% ofertado pela CONSTRUSAN em seu preço global, chegou-se ao valor final da proposta de R\$64.599.990,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), **o que não representa um valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração, qual seja, R\$ 71.780.792.57** (setenta e um milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) de modo que não merecem prosperar as alegações colacionadas pela empresa Recorrente.

Construsan Serviços Industriais Ltda
CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin
Campos dos Goytacazes – RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br – financeiro@construsanengenharia.com.br

Cabe frisar ainda que as composições unitárias de cada item apresentado oportunamente pela CONSTRUSAN foram devidamente aprovadas pela Comissão de Licitação, sem ressalvas.

O fato é que a parte Recorrente tenta induzir esta Comissão à erro, como se os descontos praticados pela CONSTRUSAN fossem acima do que é permitido pela Lei e pelo Edital, o que não coaduna com a realidade.

Aliás, as disposições do Edital e legais apontadas pela empresa Recorrente não tem o condão de consubstanciar a sua pretensão, por tratarem de questões que não guardam qualquer relação com a hipótese de inexecutabilidade ora debatida.

Explica-se:

a) Um dos itens mencionados como irregular no recurso da empresa UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. – Item “13.301.0510-0” -, **possuía no orçamento inicial o valor de R\$12.205.413,00 (doze milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e treze reais).**

Construsan Serviços Industriais Ltda
CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin
Campos dos Goytacazes – RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br – financeiro@construsanengenharia.com.br

Após o desconto ofertado pela CONSTRUSAN, obteve-se o valor de R\$7.421.499,85 (sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos); **desconto que representa aproximadamente 6,66% (seis virgula sessenta e seis por cento) do valor do global contrato.**

b) Outro item indicado como irregular no recurso foi o item “TC10.05.0700”, que no orçamento inicial tinha o valor de R\$313.985,62 (trezentos e treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Mediante o desconto da CONSTRUSAN, o valor proposto passou a ser de R\$109.835,27 (cento e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), **representando aproximadamente 0,28% (zero virgula vinte oito por cento) de desconto sobre o valor global.**

Por estas razões, é possível concluir que não há que se falar em inexecutabilidade na proposta da CONSTRUSAN, que é a que melhor atende ao interesse público também tendo em vista a economia de R\$7.180.802,57 (sete milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) que a

Construsan Serviços Industriais Ltda
CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin
Campos dos Goytacazes – RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br – financeiro@construsanengenharia.com.br

proposta da CONSTRUSAN representa para a contratante/Administração Pública.

Sobre o tema, dispõem os artigos 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, (...), da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Como sabido, além dos critérios legais e constantes no Edital, para examinar a exequibilidade entre a obra contratada e o preço ofertado, não se pode perder de vista que um preço pode ser inexequível para um licitante, mas exequível para outro. Isso porque, a condição de inexequibilidade depende, essencialmente, da capacidade individual de

Construsan Serviços Industriais Ltda
CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin
Campos dos Goytacazes – RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br – financeiro@construsanengenharia.com.br

determinada empresa em executar satisfatoriamente o serviço pelo valor proposto.

Ocorre que, as condições e características de cada licitante são determinantes para a aferição da exequibilidade, a partir de um determinado preço proposto. É preciso considerar, repise-se, de forma individual, a capacidade negocial de uma empresa licitante perante os fornecedores, sua condição logística, o uso de equipamentos e maquinário próprio, mão de obra disponível etc.

E, diga-se: em todos estes aspectos a CONSTRUSAN está bem a frente das demais concorrentes, conforme inclusive resta comprovado através da documentação apresentada, o que lhe possibilita oferecer um preço abaixo das demais empresas, todavia, dentro dos preços de mercado.

O fato é que a empresa CONSTRUSAN ofertou o seu preço final levando em conta toda a sua estrutura financeira, técnica e comercial – ou seja, considerando a suas reais e particulares condições para a consecução da respectiva obra.

Construsan Serviços Industriais Ltda
CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin
Campos dos Goytacazes – RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br – financeiro@construsanengenharia.com.br

Portanto, para a empresa CONSTRUSAN a oferta apresentada de R\$64.599.990,00 é condizente com a obra objeto da licitação, possuindo capacidade técnica/operacional/logística de executá-la pelo referido valor, de forma plena e satisfatória, o que, aliás, atenderá de maneira mais eficaz o interesse público, tendo em vista ser o menor valor apresentado.

4 - DO PEDIDO

Pelas razões de fato e de direito atrás alinhadas, vem requerer que o recurso interposto pela empresa UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO seja desprovido, mantida a decisão desta comissão pela classificação e habilitação da empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. – LOTE 03.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, em 27 de setembro de 2024.

CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

Thiago de Castro Gomes

Diretor Executivo

Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin

Campos dos Goytacazes – RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br – financeiro@construsanengenharia.com.br